



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA – OUVIDORIA
TCE/MT

PROCESSO TCE/MT	:	31.047-6/2017
PROCESSO CGM	:	6/2017
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
CNPJ	:	01.367.762/0001-93
GESTOR	:	Eduardo Flausino Vilela
UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	Douglas Barbosa de Oliveira
ASSUNTO	:	Averiguação de denuncia a ouvidoria TCE/MT
DENUNCIADO	:	Douglas Barbosa de Oliveira
EQUIPE	:	Adilson Pereira dos santos

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à determinação contida no ofício 540/2017, datado de 29/11/2017 com o assunto: Processo nº 31.047-6/2017 – Denuncia – Ouvidoria e assinado pelo Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE DE LIMA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Ordem de Serviço nº **006/CGM/2017**.

1.2 Objetivo do trabalho

O objetivo do trabalho é realizar diagnostico de possíveis irregularidade na contratação de servidor e acumulo de cargo indevido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.3 Metodologia utilizada

Os trabalhos de averiguação foram realizados na sede Administrativa do Município através de solicitação de informação nos setores envolvidos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando a detecção de irregularidades que possa ter ocorrido em atos e fatos de gestão.

Foram solicitadas informações externas para subsidiar a análise que possa evidenciar ou afastar suspeita de irregularidades.

1.4 Restrição de fiscalização

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

1.5 – Base Normativa

- a) Constituição Federal de 1988: Art. 37, Inciso XVI;
- b) Leis Municipais 550/2011, 551/2011 e 713/2017;
- c) Lei Complementar 009/2006 e alterações (estatuto dos servidores);
- d) Normas Interna 11/2009;

2.0. RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o objeto da fiscalização e ainda, considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado, apresenta-se a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

seguir o resultado dos trabalhos de avaliação para averiguação de possíveis irregularidades no processo de contratação de servidor público.

Dados analisados:

Objeto: Averiguação de possível irregularidade na contratação de servidor – Acumulo de cargo					
Servidor: Douglas Barbosa de Oliveira					
Lotação	Cargo	Data da Nomeação/contratação	Portaria de nomeação/contrato	Vigência Contratual	Horário de prestação de serviço
Município	Secretário de Finanças	02/01/2017.	002/2017	-	07h00m as 11h00m 13h00m as 17h00m
Estado	Professor	12/09/2017	-	22/12/2017	4 horas aulas + 2 horas de atividade semanais (Noturno)

3.0. ANÁLISE TÉCNICA

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo averiguar e avaliar possíveis irregularidades ocorridas na contratação de servidor, com acumulo de cargo indevido, em atendimento a denúncia formalizada na ouvidoria do TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

A acumulação de cargos remunerados na Administração Pública é proibida conforme Art. 37 Inciso XVI, com algumas exceções se houver compatibilidade de horário.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

O caso em questão refere-se à acumulação do cargo de Secretário de Finanças e Planejamento no município e o cargo de Professor na rede Estadual de ensino.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua análise sobre o fato considerou o cargo de Secretário de Finanças como técnico sendo possível sua acumulação com outro se houver compatibilidade de horário. Vejamos:

.....

Como se pode perceber há a possibilidade do acúmulo de cargos desde que seja um de professor com outro técnico ou científico havendo compatibilidade de horário.

O cargo de Secretário de Finanças pela complexidade que a função requer não deixa dúvida que exige habilitação específica, isto é, um conjunto de habilidades para o desempenho da função, porém, como trata-se de um cargo comissionado subentende-se dedicação exclusiva, portanto, fica difícil saber se há compatibilidade de horário nesse caso.

Sendo assim, deve o controle interno da Prefeitura verificar a compatibilidade de horário entre o cargo de Secretário e o de Professor.

Neste sentido passou-se a responsabilidade para a controladoria averiguar se há compatibilidade de horário entre as duas funções exercidas pelo servidor.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Diante da solicitação foi realizado trabalho de conferencia da legislação municipal e requerida informações dos órgãos nos quais o servidor estava executando serviços no caso o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e a Direção da Escola Estadual Barão de Melgaço, acerca da carga horaria exercida pelo denunciado.

A Escola Barão de Melgaço prontamente atendeu o requerimento, enviando oficio informando que o citado exerce a função de professor e cumpre a carga horaria de 4 horas/aulas mais 2 horas atividades semanais no período noturno. Encaminhou ainda cópia do contrato de prestação de serviço constando a vigência do mesmo que é de 104 dias, no período de 10/09/2017 a 22/12/2017(em anexo).

O setor de Recursos Humanos da Prefeitura informou que o servidor atua como Secretário de finanças do município nomeado pela Portaria 002/2017, exercendo a função desde 02/01/2017, no período matutino (07h00m as 11h00m) e vespertino, (13h00m as 17m00m) (em anexo).

Analizando as Leis municipais que versam sobre o assunto verificou se que no Estatuto dos Servidores, Lei complementar 009/2006 em seu parágrafo 1º do art. 24 relata que o servidor nomeado em cargo de comissão deve ter dedicação integral ao serviço e sempre que houver necessidade poderá ser convocado pela administração.

Art. 24 – O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa.

§ 1º- Além do cumprimento estabelecido neste Artigo, o exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

A Lei 551/2011, alterada pela Lei 713/2017, deixa dúvidas quanto a carga horaria a ser cumprida pelos servidores comissionados, visto que a mesma diz que estão apenas liberados de realizar o controle de frequência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no *caput* deste artigo não se aplica:

.....

III – aos servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, inclusive o cargo de Assessor Jurídico, não estão sujeitos ao controle da frequência em razão da sua prerrogativa da função.

4.0 CONSTATAÇÕES

Baseados nos documentos acostados e constatado in loco o servidor realmente está acumulando cargos conforme denunciado, sendo que o mesmo presta serviço em instituições públicas distintas, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste durante o dia e na Escola Estadual Barão de Melgaço a noite em cargos já mencionados, mas como já preconizado pelo TCE/MT esta acumulação é legal se tiver compatibilidade de horários.

Quanto a compatibilidade de horário é possível verificar que o requerido realiza as funções em horários diferentes, o que possibilita a compatibilidade. As leis municipais apesar de definir que o ocupante de cargo comissionado tem dedicação integral, mas deixa claro que ele só é obrigado a cumprir quando for convocado e caso haja necessidade.

5.0. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto, e considerando o que foi apurado na fiscalização, a Controladoria, conclui que há compatibilidade de horário para cumprimento das funções dos cargos de Secretário de Finanças e Planejamento e

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Professor exercidos pelo Sr. Douglas Barbosa de Oliveira desde que haja concordância do Gestor do município visto que este é o principal cargo que exerce e o que mais lhe toma tempo e exige dedicação integral segundo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 009/2006.

Esse é o entendimento deste Auditor salvo outros que possam ser exarados por outros órgãos de fiscalização e controle externo.

É o nosso Relatório.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 12 de janeiro de 2018.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

6.0 - ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de dezembro de 2017.

OFICIO 035/2017/CGM/PMFO.

Assunto: Solicitação de informações referente carga horária do servidor Douglas Barbosa.

Senhor Diretor,

Venho por meio deste com base no ofício 540/2017, datado de 29/11/2017, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado determinando a apuração de possível acúmulo de cargo de público, subsidiado na Resolução Normativa 11/2017 - TCE/MT, **solicitar** no prazo de **05 (cinco) dias** informações sobre a carga horária do Servidor Sr. **Douglas Barbosa de Oliveira**, em qual horaria são cumpridas e cópia do contrato do mesmo com a Secretaria de Estado de Educação.

Esta solicitação é para subsidiar esta Controladoria na averiguação de denúncia enviada ao Tribunal de Contas sobre possível acúmulo de cargo do servidor acima citado como Secretário de Finanças e Planejamento na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e de Professor na rede Estadual de ensino especificamente na Escola Barão de Melgaço.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno

Ao Ilustríssimo Senhor
EDSON NEVES MARTINS
MD. Diretor da Escola Estadual Barão de Melgaço
Figueirópolis D'Oeste - MT

Gracilda B. M. dos Santos
Recb: 14/12/17

Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT

Fone: (65) 3235-1586 - Ramal 214

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL BARÃO DE MELGAÇO
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

Figueirópolis D'Oeste-MT, 15 de Dezembro de 2017.

C.LCir. Nº: 0100/2017
DA: Escola Estadual Barão de Melgaço
A: Auditor Público Interno
Ref. Encaminhamento(faz)

Senhor Auditor;

Vimos por meio deste encaminhar a V.S.^a a resposta do ofício recebido nº 035/2017 /GGM/PMFO. A carga horária do Professor **Douglas Barbosa de Oliveira** é de 4 aulas semanais e mais 2 horas de horas atividades e são cumpridas no horário noturno.

Sendo só para o momento
Subscrevemo-nos

Atenciosamente

Edson Neves Martins
DIRETOR
A 15/12/2017/GS/SecucMT

Para
Adilson Pereira dos Santos
MD. Auditor Público Interno
Figueirópolis D'Oeste -MT

Receber em

15/12/2017
Adilson Pereira dos Santos
Auditor Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

impressão de documentos

<http://sigedua.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrhteladocumentocontrato.as...>

  							
ETIQUETA							
IDENTIFICAÇÃO							
NOME: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA							
CPF: 01742774156							
MUNICÍPIO: FIGUEIROPOLIS D'OESTE							
EE BARAO DE MELGAÇO							
ASSUNTO							
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O CARGO: CONTR. TEMP. FUNCAO PROF.							
HABILITADO - B1							
ENCAMINHAMENTO							
	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1.				1.			
2.				2.			
3.				3.			
4.				4.			
5.				5.			
6.				6.			
7.				7.			
8.				8.			
9.				9.			
10.				10.			
11.				11.			
12.				12.			
13.				13.			
14.				14.			
15.				15.			

Processo: 1000002611935

Rua Engº Edgar Pinho Aze. nº 213, Centro Político Administrativo/CPA – CEP: 76.049-908 – Curitiba/MT

1 de 9

14/12/2017 10:49

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrhreladocumentocontrato.asp>

 SEDUC SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	 GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESTADO DO MATO GROSSO - RUA DA GLÓRIA, 100 - JARDIM SANTA LUZIA, 71.600-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO - BRASIL FONE: (65) 3235-1586 - FAX: (65) 3235-1587 - E-MAIL: contad@figueiropolisdoeste.mt.gov.br CNPJ: 07.049.909/0001-00
---	--	---

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFESSOR

INST. DE ENSINO: EE BARÃO DE MELGAÇO
MUNICÍPIO: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com sede na Rua Eng.º Edg Arze, nº 215, Centro Político-Administrativo/CPA - 78.049.909 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-00, neste ato representado pelo Secretário MARCO AURELIO MARRAFON, portador do RG nº 08377421 SJ/MT, inscrito nº 843.561.701-72, residente e domiciliado na Avenida dos Lagos, Nº 000, Lote 03, Quadra 09, Condomínio Florais CEP 78.049-522 - Cuiabá/MT.

CONTRATADO: Senhor(a) DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 18303978 e inscrito(a) no CP nº 01742774156, PASEP nº 19058194879, matrícula 2779149903 residente e domiciliado(a) na RUA RIO GRANDE DO SUL, 100, CENTRO, município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT. As partes supra mencionadas ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente se aceitam:

CLÁUSULA I
DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Observados os princípios inerentes ao Direito Público, a presente contratação temporária fundamenta-se no inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 129, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigos 79 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, modificada pela Lei Complementar nº 104, de 22 de janeiro de 2002; combinado ainda com o artigo 264 e seguintes, da Lei Complementar nº 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 13 de janeiro de 1992 e o Decreto nº 088 de 11 de maio de 2015.

CLÁUSULA II
DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato será a prestação de serviços no cargo de CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO decorrente de excepcional interesse público, na EE BARÃO DE MELGAÇO, município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT.

a) aulas decorrentes de: CONTRATO DE AULAS

2.3 - Vedado o desvio de função, conforme artigo 265, da Lei Complementar nº 04/90, com a redação da Lei Complementar nº 12/92.

CLÁUSULA III
DA VIGÊNCIA

3.1 - A validade deste contrato é de 104 dia(s), não podendo exceder a 12(doze) meses conforme 8º, II do Dec. nº 01 de maio de 2015.

3.2 - O período da prestação de serviço terá como data início em 10/09/17 e data final em 22/12/17.

CLÁUSULA IV
DOS SUBSÍDIOS

2 de 9

14/12/2017 10:49



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/fwgrhreladocumentocontrato.asp>



4.1 - Durante o prazo constante da Cláusula III, o(a) CONTRATADO(a) portador(a) do nível de escolaridade ESPECIAL habilitação LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, perceberá remuneração bruta mensal no valor de R\$ 380,44 (Tre Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), totalizando R\$ 1.318,86 (Um Mil Trezentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos), equivalente a carga horária de 4h (Quatro hora(s)).

4.2 - A carga horária para contrato temporário de professor não poderá exceder a 30 horas semanais.

4.3 - Conforme disposto na LC nº 510 de 11.11.13, alterada pela LC nº 535 de 07.04.14, em seu artigo 2º inciso II, os professores contratados temporariamente terão direito a 100% (cem por cento) das horas-atividades assegurado professor efetivo;

4.4 - Os reajustes concedidos pelo Contratante aos profissionais da educação básica no período serão repassados ao contratado.

CLÁUSULA V DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Os subsídios dos servidores será em conformidade com critérios previstos no Art. 10 do Decreto 088, de 11 observando o item 13.8.1, das Disposições Finais do Edital de seleção nº 012/16/GS/Seduc/MT, D.O. 01/12/16, sendo:

- a) 100% (cem por cento) do subsídio das Classes A e B da série de classes do cargo de professor, de acordo com habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo como base o nível inicial da carreira;
- b) 60% (sessenta por cento) do subsídio das Classes A de série de classes do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo como base o nível inicial na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento nas classes A e B;

CLÁUSULA VI DO ACÚMULO DE CARGO

6.1 - O(a) servidor(a) temporário(a), para todos os efeitos **DECLARA NÃO ACUMULAR CARGO PÚBLICO em nível estadual e/ou municipal**, com exceção dos casos amparados pelo Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal/91 caso de acumulação lícita, deverá o servidor(a) apresentar declaração do setor de Recursos Humanos do out informando qual o cargo ocupado, a jornada de trabalho, o local de lotação e os horários de cumprimento dessa jornada para comprovar a compatibilidade de horários.

CLÁUSULA VII DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

7.1 - O(a) servidor(a) temporário(a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos na legislação indicada na CLÁUSULA I

7.2 - O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA VIII DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR

8.1 - O(a) contratado(a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar instituído pelo Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1995.

3 de 9

14/12/2017 10:49



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigoduca.seduc.mt.gov.br/grh/fhwgrhcladocumentocontrato.as...>

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	 ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO	MACRO REGIÃO OESTE - FPM - FPM 00000000000000000000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC - FPM 00000000000000000000 FPM 00000000000000000000 - FPM 00000000000000000000
---	---	---

1990.

8.2 - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Art. 20, Dec de 11.05.15).

CLÁUSULA IX DA RESCISÃO, DISTRATO OU NULIDADE

9.1 - O contrato temporário extinguir-se-á, nos termos do art. 15 do Dec nº 068, de 11.05.15, sem direito a indenização hipóteses a seguir:

- a) por solicitação do(a) contratado(a) de forma expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
 - b) quando do término do prazo contratual;
- 9.2 - A rescisão efetivar-se-á imediatamente, sem direito a indenização:
- a) quando insubsistentes os motivos que se fundamentam a contratação;
 - b) por iniciativa da Administração Pública, em caso de extinção ou conclusão do projeto ou do objeto contratual;
 - c) na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;
 - d) nos casos e termos do artigo 17 da Portaria nº 337/16/GS/Seduc/MT D.O. 21/10/16.
- 9.3 - A anulação acontecerá quando o instrumento contratual estiver em desacordo com a legislação que funda presente contrato.

CLÁUSULA X DA PENALIDADE

10.1 - O(a) contratado(a) que der causa a rescisão contratual prevista na Cláusula VIII, item 6.2 ficará impedido de contratar com o contratante pelo período de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art.87, Inciso III c/c o art.88, Inciso III da Lei 8.663/93, devendo a SAPPE proceder registro/apontamento no cadastro do servidor no sistema Sigeduca.

CLÁUSULA XI DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

11.1 - Este contrato será publicado em Diário Oficial do Estado na forma de extrato, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA XII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Estadual/MT, disponíveis nos seguintes elementos de despesa:

- a) elemento de despesa: 319004
- b) fonte de recursos: 120/122

CLÁUSULA XIII DO FORO E DA FORMA

13.1 - O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT será o único competente para dirimir as controvérsias que surgirem, pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma a primeira via da SEDUC; a segunda via para o arquivo da escola e a terceira via para o(a) contratado(a).

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, 12 de setembro de 2017.

 Assinatura do Diretor Edson Neves Martins CPF: 011.121.152-50	 DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA
---	--

4 de 9

14/12/2017 10:49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrhteladocumentocontrato.as...>

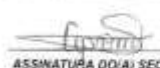
SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LAZER		GOVERNO DO MATO GROSSO ESTADO DE TRANSPORTAÇÃO	RS 05 005 6300 - RUA ENRIQUE DA SILVA PRADO JUNIOR CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CEP: 78040-000 CUIABÁ - MATO GROSSO - WWW.SEDUC.MT.GOV.BR
			WWW.MT.GOV.BR
Visto do Assessor Pedagógico			 Sueli Antunes Colodro Presidente CDCE CPF: 593.815.741-20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigeduc.seduc.mt.gov.br/grh/fwgrhreladocumentocontrato.as...>

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO							
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER							
CPF Nº: 01742774156				CONTRATADO: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA			
SEXO: MASCULINO	NATURALIDADE: ARAPUTANGA	UF: MT	DATA NASC.: 07/01/1985	NACIONALIDADE: BRASILEIRA			
ESCOLARIDADE: ESPECIALIZAÇÃO		ESTADO CIVIL: CASADO	NOME CONJUGE: MARIA ELIZANDRA MOREIRA				
PAI: ANÍSIO BARBOSA DE OLIVEIRA		MÃE: LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA					
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL		BAIRRO: CENTRO		M.º: 101			
COMPLEMENTO:		UF: MT		FONE: 65 32351267			
CIDADE: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE		CEP: 76200000		DATA EMISSÃO: 23/01/2004			
RG: 15303978		ORGÃO EXP: SSP - MT		ZONA: 41		SEÇÃO: 09	
TÍTULO: 029175801813		MIN.: EXERCÍCIO		CAT.: 1		UF: MT	
DOC. MILITAR: 638808		AGÊNCIA: 22144		Nº CX: 201073		BANCO: 1	
DATA 1º EMPREGO: 04/08/2009		Nº PIS/PASEP: 19058194879					
OBJETO: CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - B1							
ESCOLA: EE BARÃO DE MELGAÇO							
CIDADE: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE							
HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA				PERÍODO: 10/09/17 A 22/12/17			
NÍVEL DE FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO							
CARGA HORÁRIA: 4				VENCIMENTO: 380,44			
MATRÍCULA DO SUBSTITUÍDO(EFETIVO):							
N.º DO CPF DO SUBSTITUÍDO(EFETIVO):							
NOME DO SUBSTITUÍDO(EFETIVO):							
MOTIVO:							
NÍVEL NO QUAL DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES: EFETIVO () ESTÁVEL () CONTRATADO (X)							
Cód.	Sala	Turno	Tipo de Ensino		Turno	Disciplina	CH
SSB	006	NOTURNO	ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > MULTI. 2º SEG > 1º - 3º ANO		U	MATEMÁTICA	4
LOCAL				FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, 12 de setembro de 2017			
ASSINATURA LEGÍVEL DO(A) CONTRATADO(A)							
				ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR Aparecida V. M. dos Santos Secretária Port./SEDUC/00674/2017			
				ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)			
Edson Neves Martins DIRETOR n.º 4 10.443/2017/GS/Secuc/MT							

7 de 9

14/12/2017 10:49

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrhreladocumentocontrato.asp>

REQUERIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO			
NOME: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA			
CPF Nº: 01742774158			
RG: 19032878	ORGÃO EXP: SSP - MT	DATA EMISSÃO: 23/01/2004	
TÍTULO: 028175551013	ZONA: 41	SEÇÃO: 68	UF: MT
DOC. MILITAR: 635803	MIL: EXERCITO	CAT:	UF: MT
DATA NASC.: 07/01/1988	NATURALIDADE: ARAPUTANGA		
ESTADO CIVIL: CASADO	NOME CONJUGE: MARIA ELIZANDRA MOREIRA		
AGÊNCIA: 22144	Nº C/G: 201073	BANCO: 1	
Nº PISPASEP: 19055194878	DATA 1º EMPREGO: 04/06/2009		
FILIAÇÃO:			
PAI: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA			
MÃE: LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA			
MODALIDADE:	ENS. FUND. I A IV ()	ENS. FUND. V A VII E ENS. MEDIO ()	ESPECIAL ()
HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA			
CARGO: CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - B1			
PERÍODO: 10/09/17 A 22/12/17			
SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO () ESTÁVEL () CONTRATADO (X)			
CLASSE: B	NÍVEL: 1	CARGA HORÁRIA: 4	
SEXO: MASCULINO	NATURALIDADE: ARAPUTANGA	UF: MT	DATA NASC.: 07/01/1988
NACIONALIDADE: BRASILEIRO			
LOTAÇÃO: EE BARÃO DE MELGAÇO			
MUNICÍPIO: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE			
ESCOLARIDADE: ESPECIALIZAÇÃO			
ESTADO CIVIL: CASADO			
NOME CONJUGE: MARIA ELIZANDRA MOREIRA			
PAI: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA			
MÃE: LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA			
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL			
Nº: 161			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO: CENTRO			
FONE: 65 32351267			
CIDADE: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE			
UF: MT			
CEP: 78290000			
DATA 1º EMPREGO: 04/06/2009	Nº PISPASEP: 19055194878	AGÊNCIA: 22144	Nº C/G: 201073
BANCO: 1			
VEM REQUERER A VOSSA SENHORIA: CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - B1			
NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO			
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, 12 de setembro de 2017			
ASSINATURA LEGÍVEL DO(A) CONTRATADO(A)		ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	
		Aparecida V. M. dos Santos Secretária Port. /SEDEX/09674/2017	
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)			
Edson Neves Martins DIRETOR			
PROCESSO: 1000002611935			
BR 14/2017/SS/Secuc/MT			

8 de 9

14/12/2017 10:40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de dezembro de 2017,

OFICIO 036/2017/CGM/PMFO.

Assunto: Solicitação de informações referente ao servidor Douglas Barbosa de Oliveira.

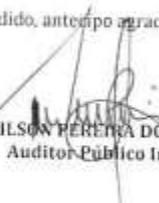
Prezada Senhora,

Venho por meio deste com base no ofício 540/2017, datado de 29/11/2017, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado determinando a apuração de possível acúmulo de cargo de público, subsidiado na Resolução Normativa 11/2017 – TCE/MT, **solicitar no prazo de 05 (cinco) dias**, cópia da Portaria que nomeou o Sr. **Douglas Barbosa de Oliveira**, como Secretário de Finanças e Planejamento, e em qual horário o mesmo cumpre sua jornada de trabalho, além de encaminhar via e-mail as Leis Municipais 550/2011 (Estrutura Administrativa Municipal), 551/2011 (PCCS) e 713/2017 (adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br).

Esta solicitação é para subsidiar esta Controladoria na averiguação de denúncia enviada ao Tribunal de Contas sobre possível acúmulo de cargo do servidor acima citado como Secretário de Finanças e Planejamento na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e de Professor na rede Estadual de ensino especificamente na Escola Barão de Melgaço.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno


A Ilma. Sra.
ROSANA NASCIMENTO FARIA
MD. Analista Administrativa
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos
Figueirópolis D'Oeste - MT

12/12/2017

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis D'Oeste – MT 12 de Dezembro de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Excelentíssimo Senhor,

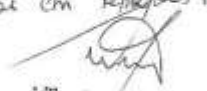
Venho através deste em resposta ao ofício 036/2017, encaminhar a vossa Excelência cópia da portaria 02/2017, e informar que o horário que o servidor Douglas Barbosa de Oliveira cumpre sua jornada de trabalho é das 07:00 às 13:00 horas.

Sendo o que se apresenta, externamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


Rosane Nascimento Faria
Analista Administrativo

EXMO SR.
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
MD AUDITOR INTERNO
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT


Recebi em 12/12/2017

Adilson Pereira dos Santos

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefeitura@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA o Sr. **Douglas Barbosa de Oliveira**, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Janeiro 2017.


EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefeitura@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br